

Escola Secundária Pedro Alexandrino

Cópia Secretaria
(D. Josefina)
Cópia Da Isabel Bordin
Cópia Dr Rosário Veloz

De: Antonio Proença (DGEstE-DSRLVT) <antonio.proenca@dgeste.mec.pt>
Enviado: terça-feira, 3 de Junho de 2014 13:08
Para: d.executiva@espa.edu.pt
Cc: Helena Santiago(DGEstE)
Assunto: FW: ANULAÇÃO DE MATRÍCULA - ENSINO SECUNDÁRIO

RF 3 Jun. 14

Exma. Senhora Dra. Mário do Rosário Ferreira

Relativamente aos assuntos mencionados e dando resposta à questão colocada sobre a anulação de matrícula, cumpre informar V. Exa que:

A Lei nº 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória, estipula no nº 4, do Artigo 2º, que: "A escolaridade obrigatória cessa:

- a) Com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário da educação; ou
- b) Independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos".

No entanto, o Artigo 8º - "Disposição transitória", desta mesma Lei, estabelece que:

- 1 - Os alunos atualmente abrangidos pela escolaridade obrigatória que se matriculem no ano letivo de 2009-2010 em qualquer dos anos de escolaridade dos 1.º ou 2.º ciclos ou no 7.º ano de escolaridade estão sujeitos ao limite da escolaridade obrigatória previsto na presente lei.
- 2 - Para os alunos que se matriculem no ano letivo de 2009-2010 no 8.º ano de escolaridade e seguintes o limite da escolaridade obrigatória continua a ser os 15 anos de idade mantendo-se o regime previsto nos artigos mencionados na alínea b) do artigo anterior."

Decorre deste enquadramento que, no ano letivo de 2013-2014, no ensino secundário, estão abrangidos pela escolaridade obrigatória, com limite de idade de 18 anos, os alunos que frequentem o 10º ou o 11º ano e que, no ano letivo de 2009-2010, se tenham inscrito no 7º ano de escolaridade. Para os alunos que frequentem, no corrente ano letivo o 12º ano, o limite de idade da escolaridade obrigatória continua a ser os 15 anos de idade.

Em adição, o decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto, que regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória, determina no nº 3, do Artigo 7º, que:

"O aluno maior de 16 anos considera-se matriculado se estiver inscrito e a frequentar com assiduidade um curso, em regime parcial, por sistema modular ou por disciplina, e tenha autorização comprovada do encarregado de educação para o efeito."

Atendendo ao estabelecido nos dois normativos supracitados, no que se refere à anulação de matrícula, por disciplina, nos cursos científico-humanísticos, entende-se que:

- Os alunos que, no presente ano letivo frequentam o 12º ano, podem anular a matrícula a todas as disciplinas, nas condições da Portaria nº 243/2012, de 10 de agosto;
- Os alunos que, no presente ano letivo frequentam o 10º ou 11º ano, que tenham menos de 16 anos e se tenham inscrito, em 2009-2010, no 7º ano de escolaridade, não podem anular a matrícula a nenhuma disciplina;
- Os alunos que, no presente ano letivo frequentam o 10º ou 11º ano, que tenham mais de 16 anos e se tenham inscrito, em 2009-2010, no 7º ano de escolaridade, podem anular a matrícula a algumas disciplinas, mas têm que continuar a frequentar com assiduidade outra(s), nos termos definidos no nº 3, do Artigo 7º, do Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto;
- Os alunos que frequentam o 10º ou o 11º ano, no presente ano letivo, com mais de 15 anos, podem anular a matrícula a todas as disciplinas, se, no ano letivo de 2009-2010, se tenham inscrito no 8º ano de escolaridade ou seguintes.

Em síntese, os alunos que estão abrangidos pela escolaridade obrigatória de 18 anos com:

- Menos de 16 anos não podem anular a matrícula a nenhuma disciplina;
- Mais de 16 anos podem anular a matrícula a algumas disciplinas, mas têm que continuar a frequentar com assiduidade outra(s), nos termos definidos no nº 3, do Artigo 7º, do Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto.

Com os melhores cumprimentos.

António Proença



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
(GÉNESE)

DGEstE - Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares
DSRLVT - Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo
Praça de Alvalade, 12
1749-070 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 218 433 900 FAX + 351 218 465 785

De: AEPA Agrupamento Escolas Pedro Alexandrino [mailto:d.executiva@espa.edu.pt]

Enviada: sexta-feira, 23 de Maio de 2014 14:43

Para: Antonio Proença (DGEstE-DSRLVT)

Assunto: ANULAÇÃO DE MATRÍCULA - ENSINO SECUNDÁRIO

Exmo. Sr. Dr. António Proença,

Venho, por este meio, solicitar esclarecimento relativamente à seguinte situação:

Um aluno a frequentar o 11.º ano de escolaridade, com mais de 16 anos e com matrícula efetuada no 8º ano, em 2010-2011, pode anular a matrícula às disciplinas de Matemática, Físico-Química e Inglês?

Com os meus melhores cumprimentos,

A Presidente da CAP,
Maria do Rosário Ferreira

--



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PEDRO ALEXANDRINO - PSA
Escola de Sucesso Participativa e Abrangente

Tel: 219380310

Fax: 219376782

Email: d.executiva@espa.edu.pt

Site: <http://www.espa.edu.pt>